

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 408/2004

Ementa

CONSIDERA INDEPENDENTES, PARA OBRAS E PROVIDÊNCIAS AFINS, UNIDADES AUTÔNOMAS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS SUPERPOSTAS DE ATÉ DOIS PAVIMENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/11/2004 03/12/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 550/2000 - Autoria: Bancada do PT

Status de Vigência

Em vigor

Observações

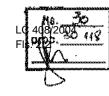
Veto Total Rejeitado Autor: BANCADA DO PT



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 30.118)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Considera independentes, para obras e providências afins, unidades autônomas de edificações residenciais superpostas de até dois pavimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É considerada independente, para fins de apresentação de projeto, licenciamento, execução e utilização de obras, toda unidade autônoma de edificação residencial superposta de até dois pavimentos, desde que possua:

I - saída exclusiva e direta para a via pública; e

II - registro e escritura independentes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput", é dispensada a anuência do proprietário da parte ideal correspondente à outra unidade autônoma.

Art. 2º. A análise dos órgãos públicos far-se-á sem prejuízo das normas urpanísticas aplicáveis.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em vinte à nove de novembro

de dois mi e quatro (29/11/2004).

FELTSBERTO-NEGRLANETO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de dois mil e quatro (29/11/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa